

Resolução da COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ECONOMIA Nº 01/2020

Regulamenta a alocação de bolsas
de Mestrado Acadêmico do
Programa de Pós-Graduação em
Economia da Universidade de
Brasília - PPGECO/UnB.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições definidas pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Economia, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia, em sua 2ª reunião, realizada em 08/04/2020,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.048501/2020-46,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a alocação de bolsa de mestrado aos estudantes regularmente matriculados no Programa de Mestrado Acadêmico

em Economia da Universidade de Brasília (PPGECO/UnB), que se enquadrem nos critérios de alocação de bolsa definidos pelas agências de fomento concessionárias.

Art. 2º Bolsas de Doutorado que forem concedidas por agências de fomento para o PPGECO ou, se já concedidas, forem liberadas por motivo de (i) conclusão do curso de Mestrado, (ii) de desligamento ou (iii) por prorrogação de prazo, devem ser disponibilizadas aos estudantes matriculados no curso de Mestrado de Pós-Graduação em Economia, com base nas seguintes diretrizes:

§ 1º . A prioridade será para alunos que tenham ingressado através de aprovação no mais recente Edital de Seleção de candidatos ao Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Economia e o ordenamento será com base na classificação obtida no Edital de Seleção.

§ 2º . Caso haja bolsas remanescentes elas serão alocadas aos alunos aprovados no Edital de Seleção anterior. Nesse caso os alunos serão ordenados com base em seu rendimento nas matérias obrigatórias do curso, dando prioridade aos que cursaram todas as matérias obrigatórias. A classificação obtida no Edital de Seleção pelo qual ingressaram no programa será utilizada apenas como critério de desempate.

Art. 4º Em caso de trancamento do curso de mestrado por um bolsista, cabe à Comissão de Pós-graduação decidir se a bolsa será suspensa durante o período de trancamento ou se a bolsa será cancelada e liberada para nova alocação.

Art. 5º Casos não previstos nesta resolução devem ser resolvidos pela Comissão de Pós-graduação em Economia e/ou pelo Colegiado de Pós-Graduação de Economia.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2020.